

Consulta pública

sobre a abordagem ao reconhecimento de sistemas de proteção institucional para fins prudenciais

Perguntas e respostas

- 1 Qual é o objetivo do documento de consulta sobre a abordagem ao reconhecimento de sistemas de proteção institucional para fins prudenciais? O que se pretende alcançar?

O documento de consulta define a abordagem do BCE no que respeita à aplicação do n.º 7 do artigo 113.º do regulamento em matéria de requisitos de fundos próprios (RRFP)¹. Visa assegurar a coerência, a eficácia e a transparência da política de supervisão a aplicar na avaliação de sistemas de proteção institucional (SPI) de acordo com o referido regulamento, no contexto do Mecanismo Único de Supervisão (MUS).

- 2 O documento de consulta introduz novos requisitos?

O documento de consulta especifica como o BCE avaliará o cumprimento, pelos SPI e pelas entidades neles participantes, das condições estipuladas no RRFP, a fim de conceder a instituições individuais a autorização de não aplicarem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 113.º do RRFP a posições em risco sobre contrapartes que integrem o mesmo SPI e a aplicar um ponderador de risco de 0% a essas posições (n.º 7 do artigo 113.º do RRFP). Os critérios de avaliação não estabelecem novos requisitos regulamentares e não devem ser interpretados como normas juridicamente vinculativas. Ao invés, fornecem orientações sobre como o BCE avaliará os pedidos de autorização à luz dos requisitos jurídicos mais abrangentes. A decisão final do BCE de conceder autorização será tomada numa base caso a caso e assentará numa análise rigorosa de todos os aspetos contemplados nas condições previstas no RRFP e nos critérios de avaliação, em informação adicional obtida no decurso da supervisão contínua das entidades participantes no SPI e numa comparação horizontal com outros SPI.

¹ Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

3 **A autorização previamente concedida a entidades participantes nos SPI atuais será afetada?**

O documento de consulta foi elaborado tendo em vista potenciais novos pedidos de entidades participantes em SPI. Os critérios de avaliação serão utilizados pelas equipas conjuntas de supervisão na análise de pedidos individuais de instituições significativas que integram um SPI. Por conseguinte, o documento não afetará diretamente as autorizações já concedidas a entidades participantes num SPI. No entanto, é também da competência do BCE, enquanto autoridade de supervisão, acompanhar os SPI atuais que integrem instituições significativas. Em caso de alterações estruturais a um SPI ou de incidentes que possam suscitar dúvidas relativamente à observância das condições estabelecidas no RRFP, poderá considerar-se proceder a uma reavaliação.

4 **Como serão tratados os SPI compostos tanto por instituições significativas como por instituições menos significativas?**

O BCE é responsável pelo funcionamento eficaz e coerente do MUS e, como parte das suas funções de controlo geral da supervisão bancária, deve assegurar a coerência dos resultados da supervisão no âmbito do MUS. A fim de promover a harmonização das práticas de supervisão e assegurar um tratamento equitativo no que respeita aos SPI e às entidades neles participantes, tanto o BCE como as autoridades nacionais competentes aplicarão uma abordagem semelhante na avaliação da elegibilidade dos SPI e na monitorização contínua dos mesmos.

5 **O BCE especifica que as decisões de concessão de autorização, na aceção do n.º 7 do artigo 113.º do RRFP, serão tomadas numa base caso a caso. Como evitará o BCE que seja exigido um esforço desproporcionado aos SPI com um número elevado de entidades participantes?**

A decisão da autoridade competente de conceder autorização, na aceção do n.º 7 do artigo 113.º do RRFP, visa as instituições a nível individual. Tal não impede, porém, que certas partes da avaliação sejam realizadas ao nível do conjunto do SPI. Além disso, as entidades participantes num SPI devem nomear um único contacto para a comunicação com as autoridades competentes (o BCE e as autoridades nacionais competentes), de modo a facilitar a comunicação tanto no contexto da avaliação inicial como para efeitos das atividades de monitorização da supervisão.

Quais são os principais benefícios do reconhecimento de um SPI para fins prudenciais?

Se um SPI é reconhecido para fins prudenciais, as instituições nele participantes são tratadas, em alguns aspetos, de forma idêntica às entidades pertencentes a um grupo bancário numa base consolidada, embora permaneçam independentes e autónomas. Tal significa que não precisam de deter capital para cobrir posições em risco sobre outras entidades participantes no mesmo SPI, dado que podem aplicar um ponderador de risco de 0% a essas posições. Além disso, as posições em risco sobre outras entidades participantes no mesmo SPI não são abrangidas pelos limites aplicáveis aos grandes riscos. Uma vez concedida a autorização, nos termos do n.º 7 do artigo 113.º do RRFP, pode ser permitida a aplicação de mais derrogações e dispensas. Estas são: i) a isenção da dedução de detenções de fundos próprios, em consonância com o n.º 3 do artigo 49.º do RRFP; ii) a derrogação da aplicação de requisitos de liquidez, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º do RRFP; e iii) a aplicação de uma percentagem menor de saídas e uma percentagem maior de entradas para o cálculo do requisito de cobertura de liquidez (n.º 8 do artigo 422.º e n.º 4 do artigo 425.º do RRFP, em conjugação com os artigos 29.º e 34.º do regulamento delegado relativo ao requisito de cobertura de liquidez²)³.

Quais são os principais critérios que um SPI e as entidades nele participantes têm de cumprir, de modo a serem reconhecidos para fins prudenciais?

O documento de consulta especifica a forma como o BCE avaliará o cumprimento, por um SPI e pelas entidades nele participantes, das condições estabelecidas no RRFP, para efeitos de concessão de autorização, na aceção do n.º 7 do artigo 113.º. No decurso da avaliação, o SPI tem de demonstrar que dispõe de capacidade para prestar apoio, em tempo oportuno, às entidades nele participantes. Tal significa que o SPI precisa de ter uma base financeira sólida e de assumir um compromisso claro de proporcionar apoio. Além disso, o processo de decisão tem de ser concebido de modo a possibilitar uma intervenção atempada. O SPI precisa ainda de dispor de sistemas adequados para monitorizar as respetivas entidades participantes e as suas situações de risco.

² Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao requisito de cobertura de liquidez para as instituições de crédito

³ A abordagem do BCE relativamente ao exercício das referidas faculdades e opções foi apresentada no projeto de guia do BCE sobre faculdades e opções previstas no direito da União, publicado para efeitos de consulta pública em 11 de novembro de 2015.

Como será organizada a monitorização dos SPI para efeitos de supervisão? Qual será o papel desempenhado pelo BCE e pelas autoridades nacionais competentes?

Os SPI cujas entidades participantes obtiveram uma autorização, na aceção do n.º 7 do artigo 113.º do RRFP, serão objeto de controlos periódicos pelo BCE e pelas autoridades nacionais competentes relevantes. A supervisão incidirá principalmente sobre a adequação dos sistemas utilizados pelos SPI para a monitorização e a classificação do risco, mas abrangerá também o cumprimento das condições estabelecidas no RRFP no que respeita à aplicação do n.º 7 do artigo 113.º. Tanto o BCE como a autoridade nacional competente relevante responsável pela supervisão direta das entidades participantes no SPI estão envolvidos na organização destas atividades de controlo. Caberá, porém, ao BCE coordenar a monitorização e contribuir para a mesma, assegurando que os critérios de avaliação da elegibilidade do SPI e a concessão de dispensas associada sejam aplicados de forma coerente no conjunto do MUS. Além disso, o BCE fornecerá orientações sobre a comparação horizontal com SPI já existentes.